



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 2.753 /2024

**Declara de Utilidade Pública Estadual a
Congregação Espírita de Cultos Afro
Brasileiro da Paraíba (CECAB-PB), no
Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública estadual a Congregação Espírita de Cultos Afro Brasileiro da Paraíba (CECAB-PB), inscrita no CNPJ nº 43.061.016/0001-17, no Estado da Paraíba.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Congregação Espirita de Cultos Afro Brasileiro da Paraíba (CECAB-PB), trata-se de uma entidade dedicada à prestação do serviço social e cultura, que tem como finalidades a busca por os direitos sociais, culturais, a defesa nos direitos as pessoas lgbtqp+, idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

A entidade teve sua fundação em 15 de julho de 2021, com sede na rua projetada, S/N, no bairro Novo Horizonte, na cidade de Patos – PB. Sendo constituída como organização religiosa, desempenha um papel fundamental na promoção da cultura e da religião na cidade, como também desenvolve projetos sociais que beneficiam a região.

É uma entidade cujo trabalho é reconhecido por toda a sociedade, já tendo recebido da Câmara Municipal de Patos o reconhecimento de utilidade pública, e agora, almejando o reconhecimento no estado, motivo pelo qual apresentamos a referida propositura, reconhecendo-a como uma entidade de utilidade pública estadual de fato e de direito.

Ante o exposto, sendo inequívoca a importância da referida entidade, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação da matéria em plenário.

Sala das sessões, 19 de julho de 2024.



CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Congregação Espirita de Umbanda de Patos Paraíba
CENTRO ESPIRITA UMBANDISTA/QUIMBANDISTA CASA DE OXUM OPARÁ
Rua: Projetada S/N Novo Horizonte Patos-PB CEP 58700-000
E-mail: ceuqcoo.pb@hotmail.com

Handwritten initials or signature in the top right corner.

Ata da Assembleia Geral de fundação da **Congregação Espirita de Umbanda de Patos-PB**, nome fantasia Centro de Umbanda/Quimbanda Casa de Oxum Opará - CUQCOO, aprovação do estatuto, eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, Diretoria do terreiro e do Conselho Fiscal.

Aos 15 dias do mês de julho. De 2021, na Rua Projetada S/N, Bairro Novo Horizonte, CEP: 58700-040, na cidade de Patos-PB, reuniram-se na qualidade de fundadores as pessoas que assinam e são qualificadas na lista de presença anexa, tendo por finalidade fundar uma organização religiosa, sem fins econômicos e sem cunho político ou partidário, aprovar seu estatuto, eleger os membros da Diretoria executiva, Diretoria de terreiro e do Conselho Fiscal e, por fim, dar posse aos mesmos. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. **JOSÉ TIAGO PADILHA DE OLIVEIRA ALVES**, que escolheu a mim, **JOSE JEFFERSON SANTOS SALES** para secretariar a Assembleia. Com a palavra, o presidente da Assembleia enfatizou a necessidade de se constituir uma organização religiosa capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto à sociedade. A Assembleia aprovou a fundação desta instituição que é designada por **Congregação Espirita de Umbanda de Patos-PB**, com o nome fantasia Centro de Umbanda/Quimbanda Casa de Oxum Opará - CUQCOO Ainda com a palavra, o presidente salientou que foram distribuídas, anteriormente a esta Assembleia, aos presentes, cópias do estatuto social em apreciação, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade (ou por maioria), e segue em anexo, como parte integrante e inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a organização religiosa. Em ato contínuo, o presidente deu início ao processo eletivo, concedendo o prazo de 15 (quinze) minutos aos presentes para a formação de chapa visando compor os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal. Ao término deste prazo foi apresentada uma chapa à Assembleia, submetendo-a à votação. Após a contagem dos votos, presenciada por todos, ficaram **CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA DIRETOR DE TERREIRO E O CONSELHO FISCAL** formados e constituídos com os seguintes membros: **DIRETORIA ELEITA:**

PRESIDENTE E DIRETOR DE TERREIRO: JOSÉ TIAGO PADILHA DE OLIVEIRA ALVES, Brasileiro, Solteiro, Técnico Administrativo, natural de Patos-PB, nascido no dia 26/08/1994, filho de JOSEILMA DE OLIVEIRA VIEIRA e de RONALDO ALVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade 3.900.395 SSP/PB e portador do CPF 701.652.764-60, residente e domiciliado na cidade de Patos-PB, na Rua Projetada S/N Novo Horizonte Patos-PB.

VICE-PRESIDENTE: WILDYSON DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Patos-PB, nascido no dia 07/09/1995, filho de ILDENI DE OLIVEIRA VIEIRA e JOSÉ SANTOS DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade 3.927.561 SSP/PB portador do CPF. 701.652.904-55, residente e domiciliado na cidade de Patos-PB, na Rua Projetada S/N Novo Horizonte CEP 58700-040.

SECRETÁRIO E TESOUREIRO: JOSÉ JEFFERSON SANTOS SALES, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Patos-PB, nascido no dia 18/02/2001, filho de ADRIANA ALVES DOS SANTOS e de BEQUEMBAL SALES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade 4.651.029 SSP/PB e portador do CPF 152.000.894-50, residente e domiciliado na cidade de Patos-PB, na Rua Tabelaio Manoel Fernandes S/N São Sebastião.

CONSELHO FISCAL ELEITO:

1º CONSELHEIRO FISCAL: OLEGÁRIO FREIRES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, fiscal de capinação, natural de São José dos Campos-SP, nascido no dia 04/09/2001, filho de OLEGÁRIO



Congregação Espirita de Umbanda de Patos Paraíba
CENTRO ESPIRITA UMBANDISTA/QUIMBANDISTA CASA DE OXUM OPARÁ
 Rua: Projetada S/N Novo Horizonte Patos-PB CEP 58700-000
 E-mail: ceuqcoo.pb@hotmail.com

Handwritten mark

FREIRES e JUCICLEIA ANDRADE FREIRES, portador da Cédula de Identidade 39.265.087-3 SSP/SP portador do CPF. 121.487.894-65, residente e domiciliado na cidade de Patos-PB, na Rua João Cosme de Brito S/N Novo Horizonte CEP 58704-740.

2º CONSELHEIRO FISCAL: ÍTALO RUAN ALVES DE LIMA brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Patos-PB, nascido no dia 21/08/2000, filho de FABIOLA DE ANDRADE GONÇALVES e MARIOVALDO ALVES DE LIMA, Portador da Cédula de Identidade 3.810.842 SSP/PB, portador do CPF 103.857.864-76 residente e domiciliado na cidade de Patos-PB, na Rua Prefeito Oscar Torres Jardim Guanabara CEP 58701-313. E, por fim, o Presidente desta Assembleia dá posse aos eleitos, para a gestão a se iniciar em 15 de julho de 2021. e a se encerrar em 15 de Julho de 2026, O presidente desta Assembleia concedeu a palavra ao Presidente eleito, o qual se manifestou da seguinte forma: "Jurando cumprir todo o estatuto regimental deste centro como as leis vigentes do país as leis federal, estadual e municipal, e por fim termino de suas palavras proclamou-se viver uma democracia em todos os aspectos, Procedeu-se, em seguida à posse de todos os eleitos, por intermédio da aposição das respectivas assinaturas nesta ata. Como nada mais havia para ser tratado, o presidente desta agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a presente Assembleia e proferiu uma prece. Eu, JOSÉ JEFFERSON SANTOS SALES, Secretário, lavrei esta ata para que produza todos os efeitos jurídicos, a qual segue assinada por mim, por todos os presentes, pelos membros eleitos para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, como comprovação do ocorrido nesta e sinal de aprovação e posse dos Diretores eleitos.

Patos 15 de Julho de 2021.

Handwritten signature of José Tiago Padilha de Oliveira Alves
 Presidente

Handwritten signature of José Jefferson Santos Sales
 Secretário

DINAMÉRICO WANDERLEY
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Rua DINALDO MEDEIROS WANDERLEY TABELLAO Edina Gusdin Wanderley 1ª Substitua Gustavo Gusdin Wanderley 2ª Substitua
 An. Estabelecimento 174 - Contato
 CEP 58700-020 / Patos - Paraíba
 Tel: (33) 3421-2725
 Fax: (33) 3421-6020

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de
 JOSE TIAGO PADILHA DE OLIVEIRA ALVES*****

 Em test.da verdade. Patos-PB 09/08/2021 12:37:18
 ZUETANIA MEDEIROS DE LUCEMA - Escrevente Substituta
 [2021-016871]EMOL:R\$ 10,47 FARPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 2,09 ISS:R\$ 0,52
 SELO DIGITAL: ALW74743-HIVL
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

2º OFÍCIO DE NOTAS
 WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Patos - PB
 Fone: (33) 3421-2725
 Fax: (33) 3421-6020

DINAMÉRICO WANDERLEY
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Rua DINALDO MEDEIROS WANDERLEY TABELLAO Edina Gusdin Wanderley 1ª Substitua Gustavo Gusdin Wanderley 2ª Substitua
 An. Estabelecimento 174 - Contato
 CEP 58700-020 / Patos - Paraíba
 Tel: (33) 3421-2725
 Fax: (33) 3421-6020

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -
 Documento protocolado no Livro A-0002, registrado no Livro A-0062 sob No. 052195 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.
 Patos-PB, 09/08/2021 13:14:51
 ZUETANIA MEDEIROS DE LUCEMA - Escrevente Substituta
 EMOL:R\$ ****52,33 FARPEN:R\$ ****4,23 FEPJ:R\$ **10,46 ISS:R\$ 2,62
 SELO DIGITAL: ALP63253-DJFB
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

2º OFÍCIO DE NOTAS
 WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Patos - PB
 Fone: (33) 3421-2725
 Fax: (33) 3421-6020

Handwritten mark

Handwritten signature



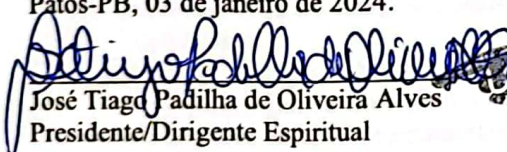
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO ESPIRITA DE PATOS-PB CEUP-PB, CNPJ – 43.061.016/0001-17

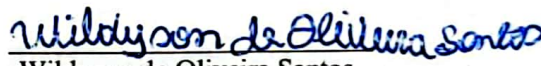
Aos 03 do mês janeiro de 2024, às 19h, atendendo o edital de convocação 02/2023 do dia 15 de dezembro de 2023, nesta cidade, na Rua Projetada s/n Bairro Novo Horizonte Patos-PB, reuniram-se os associados da Wildyson de Oliveira Santos-Diretor Cultural, Shawan Pablo de Oliveira Silva-2º Secretário e José Tiago Padilha de Oliveira Alves-Presidente/Dirigente Espiritual, Diretora Financeira Sabrina Kely Santana de Araújo e 1ª Secretaria Geral Jullyana Maria de Oliveira Alves, relacionados conforme lista de presença anexa, nos termos do estatuto vigente, para deliberarem quanto a:

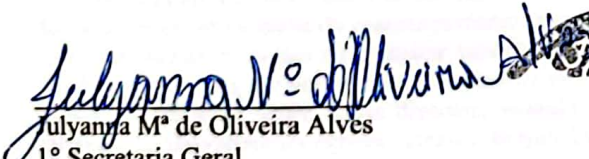
1) - REFORMA ESTATUTÁRIA E ALTERAÇÃO DO NOME DA MATRIZ, ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA E ESCOLHA NOVOS MEMBROS.

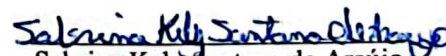
Foi presidido os trabalhos pôr o Srº Presidente da Congregação o (a) Sr (a) **José Tiago Padilha de Oliveira Alves**, que escolheu a mim **Julyanna Maria de Oliveira Alves**, para secretariá-lo (a). Com a palavra, o senhor Presidente informa a necessidade de reformar o estatuto social da congregação, alteração do nome da matriz passando a chamasse de **CONGREGAÇÃO ESPIRITA DE CULTOS AFRO-BRASILEIRO DA PARAIBA**, com alteração no nome fantasia passando a chamasse, **CECAB-PB**, com a nova diretoria sendo, 1º Secretaria Geral **Julyanna Maria de Oliveira Alves**, inscrita no CPF Nº 121.688.494-39, 2º Secretario **Shawan Pablo de Oliveira Silva** CPF Nº 711.401.554-23, Diretora Financeira **Sabrina Kely Santana de Araújo** CPF Nº 106.349.294-70, Diretor Cultural **Wildyson de Oliveira Santos** CPF Nº 701.652.904-55, após distribuiu a todos os presentes, minutas do Estatuto com as alterações necessárias. Após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso de item por item da minuta proposta, restando aprovado por unanimidade foi aprovado em 1ª votação a reforma do estatuto social, alteração do nome da matriz e do nome fantasia e a escolha de novos membros que passarão a ocupar cargos na instituição, que segue anexo como parte inseparável desta ata. E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral especialmente convocada para o fim de reformar o estatuto, observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, **pelo presidente da instituição e pelo presidente da assembleia**, como sinal de aprovação.

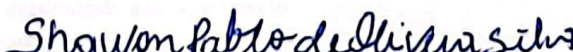
Patos-PB, 03 de janeiro de 2024.


José Tiago Padilha de Oliveira Alves
Presidente/Dirigente Espiritual


Wildyson de Oliveira Santos
Diretor Cultural


Julyanna Mª de Oliveira Alves
1º Secretaria Geral


Sabrina Kely Santana de Araújo
Diretora Financeira


Shawan Pablo de Oliveira Silva
2º Secretário



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
 Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
 Tele/fax: (83) 3421-3701/3421-3408
 E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
REGISTRO

Documento protocolado sob No 053345 e registrado no Livro A 0071 sob No 053345 e folha 135 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fe Patos-PB
 15/01/2024 15:41:45
 TITULO R\$ **64,55 FEPJ R\$ +12,91
 DAPEN R\$ +19,03 ISS R\$ +3,23
 SELLO DIGITAL APA01013-BNWA
 Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



MIGUEL JUNIOR GOMES DA SILVA - ESCRIVENTE



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
 Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
 Tele/fax: (83) 3421-3701/3421-3408
 E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
JOSE TIAGO PADILHA DE OLIVEIRA ALVES.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade. Dou fé.
 Escrevente: MIGUEL JUNIOR GOMES DA SILVA
 Patos/PB 15/01/2024
 Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Selo Digital: APF75139-CMWS
 Emol R\$12,91 ISS R\$0,65 Farpen R\$1,61
 FEPJ R\$2,38 MP R\$0,21



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
 Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
 Tele/fax: (83) 3421-3701/3421-3408
 E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
JULIANA MARIA DE OLIVEIRA ALVES.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade. Dou fé.
 Escrevente: MIGUEL JUNIOR GOMES DA SILVA
 Patos/PB 15/01/2024
 Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Selo Digital: APF75139-E19N
 Emol R\$12,91 ISS R\$0,65 Farpen R\$1,61
 FEPJ R\$2,38 MP R\$0,21





Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º- Sob a denominação de **CONGREGAÇÃO ESPIRITA DE CULTOS AFRO-BRASILEIRO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ Nº 43.061.016/0001-17, fundado em 15 de julho de 2021 com nome fantasia **CECAB-PB**, fica instituído como organização religiosa (OR) pessoa jurídica e de direito privado sem fins lucrativos, com foro no município de Patos Estado da Paraíba, com sede a Rua Projetada s/n Novo Horizonte neste estado da Paraíba, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação pertinente nos termos do Art. 44, IV, e ss. da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); para os efeitos do inc. VI, Art., 5º, CRFB/88; da alínea "b", inc, Art. 150, e seu 4.º, CRFB/88; para os efeitos do Art. 53 e ss. da Lei 8.245/91; da Lei 10.825/2003; e demais normas aplicáveis, com tempo de duração indeterminado.

Parágrafo 1º-A OR tem por base não só a família consanguínea.

Parágrafo 2º- Por fins não lucrativos entender-se-á que todos os eventuais resultados decorrentes de atividades desenvolvidas pela Organização Religiosa para angariar recursos financeiros serão aplicados nos seus próprios fins e que não envolverão distribuição de lucros, nem a participação de quem quer que seja nos resultados.

Artigo 2º – São Finalidades da OR:

- I. Promover o culto aos encantados (Orixás/Caboclos, Irmãos de luz/Jurema Sagrada), divindades do Candomblé, Umbanda, e Quimbanda entre outros;
- II. Manter as tradições religiosas dos afrodescendentes;
- III. Circular informações com esclarecimentos no propósito de desenvolver e promover uma convivência religiosa e social;
- IV. Realizar palestras educativas e cursos sobre temas religiosos e sociais;
- V. Manter relações com instituições e ordem financeira e econômica, sem que as mesmas possam intervir nestas atividades em virtudes do apoio dado, exceto acordo previamente estabelecido.
- VI. Promover projetos sociais junto as comunidades carentes;
- VII. Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza.
- VIII. Deverá realizar atendimento religioso à sociedade sem discriminação em razão de raça, etnia, gênero, orientação sexual, religiosa, partidária, bem como a portadores de deficiência;
- IX. A critério de sua Diretoria, poderá firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma, poderá se filiar ou integrar quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras;
- X. Realizar palestra sobre o combate à exploração sexual de crianças e adolescente violência, doméstica, combate ao trabalho infantil entre outras palestras referentes a vários títulos que ajudem a comunidade nestes enfrentamentos.
- XI. Promover projetos ligadas à arte e cultura.

Artigo. 3º. As atividades assistenciais realizadas por a OR, em sua sede, e/ou externamente, consistem em:

- I – Distribuir cestas básicas, roupas e medicamentos;
- II – Realizar palestras junto aos internos (as) do sistema penitenciário;
- III – Direcionar os egressos do sistema penitenciário para a realização de cursos profissionalizantes, encaminhá-los para oportunidades de empregos e regularizar suas obrigações civis, militares e escolares;
- IV – Promover e realizar publicações de trabalhos escritos e audiovisuais, colóquios, seminários, debates e conferências, cursos e congressos sobre temas diversos, visando enfatizar a importância de se combater a violência mediante o aumento da autoestima do egresso, através do trabalho, do estudo e do resgate de sua cidadania, de modo a diminuir a reincidência do interno na vida do crime, favorecendo assim, sua reinserção social;
- V – Buscar, através da reaproximação familiar, a melhora do estado psíquico emocional do preso, do egresso e de toda a sua família, que assistida e amparada, poderá mais facilmente se reestruturar e apoiá-lo;
- VI – Direcionar as crianças e mulheres para atividades educativas, recreativas e esportivas.
- VII – Realizar atividades ocupacionais, esportivas e profissionalizantes para idosos e deficientes, de modo a melhorar sua autoestima e seu bem-estar social, diminuindo assim, a discriminação que sofrem.

Artigo. 4º. As atividades assistenciais realizadas por a OR, serão gratuitas e isentas de qualquer tipo de discriminação, estendendo-se a todos aos assistidos considerados aptos a participarem da atividade após a realização de cadastro e entrevista social, cujos critérios serão previamente definidos e tornados públicos.

1º Ofício
de NOTAS
Tel/Fax: (32) 341-1701
34.1-3408
Patos - PB

FAL E R...

CAPITULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 5º- A OR exercerá seus objetivos através dos seguintes órgãos;

- I. Conselho Religioso-CR
- II. Assembleia Geral-AG

CAPITULO III DO CONSELHO RELIGIOSO E SUAS ATRIBUIÇÃO

Artigo 6º- O conselho Religioso (CR) é órgão máximo e responsável por todas atividades civis e religiosas e será composto por Presidente/Dirigente Espiritual, Diretor Financeiro, Diretor Cultural, Secretário (a), e um ogã.

Artigo. 7º Compete privativamente ao Conselho Religioso:

- I. Fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria caso houver;
- II. Realizar a sabatina de acordo com o previsto no **Artigo. 66º**;
- III. Deferir os pedidos de inscrição nos quadros de sacerdotes e dos cargos previstos no **Artigo. 59º**;
- IV. Convocar assembleias ordinárias e extraordinárias.
- V. Dirigir a OR de acordo com o presente estatuto e administra o patrimônio social, promovendo o bem geral.
- VI. Reforma o estatuto e resolver os casos omissos a este estatuto.

Parágrafo 1º: O Conselho Religioso reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, a fim de deliberar o calendário litúrgico, apreciar e avaliar as atividades religiosas e civis; e reunir-se-á extraordinariamente que se fizer necessário.

Parágrafo 2º: As reuniões serão convocadas através de avisos afixados na sede da OR, com 05 (cinco) dias de antecedência mínima.

Parágrafo 3º As reuniões funcionarão em primeira convocação, com maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos seus votos presentes.

Parágrafo 4º: As Deliberações do CR serão por consenso.

Artigo 8º- Do Presidente/Dirigente Espiritual Compete:

- I. Preservar os preceitos da OR, iniciando nos fundamentos dos Orixás/Caboclos, Irmãos de luz/Jurema Sagrada), divindades do Candomblé, Umbanda/Quimbanda entre outros, as pessoas designadas pelo o orixá;
- II. Promover a paz e a união entre os filhos e filhas de santo, necessários à boa administração da OR, tais como planejar, organizar, coordenar e comanda a OR;
- III. Representar a OR nos eventos religiosos;
- IV. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias no sentido de organizar as atividades religiosas da OR;
- V. Representar a OR ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim de julgar necessário;
- VI. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.
- VII. Nomear e exonerar através de portarias, membros associados que ocupem cargos dentro OR.
- VIII. Criar novos cargos através de portarias e designar funções se assim achar necessário para o bom funcionamento da OR.

Parágrafo-1º. Por ser OR (Organização Religiosa) fica criado o cargo de Presidente/Dirigente Espiritual (chefe de terreiro) que é vitalício.

Artigo 9º- Fica investido imediatamente no cargo de Presidente/Dirigente Espiritual, O Srº JOSÉ TIAGO PADILHA DE OLIVEIRA ALVES.

Artigo 10º-Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Zelar da OR mantendo a ordem e o respeito entre os filhos e filhas da congregação;
- II. Manter as contas bancárias, juntamente com o Presidente/Dirigente Espiritual, os valores manipulados pela OR em função de projetos sociais, podendo aplica-lo ouvida o CR;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos.
- IV. Assinar cheques em conjunto com o Presidente/Dirigente Espiritual.
- V. Abrir e encerrar contas em nome da OR.

VI. Receber contribuições obrigatórias, preços de serviços e multas, zelar pelo o cartão bancário magnético e respectiva senha.

Artigo 11º- O 1º Secretário (a) geral compete;

- I. Secretariar as reuniões de diretoria lavrando as atas em livro próprio e promovendo o registro legal da mesma e de outros documentos da OR.
- II. Auxiliar o Presidente/Dirigente Espiritual em suas atribuições;
- III. Responsabilizando-se pelos os livros de registros de obrigações;
- IV. Manter a transcrição em dia das atas das assembleias gerais e reuniões do CR;
- V. Publicar editais.
- VI. Manter e ter sob guarda o arquivo da OR;
- VII. Assumir a presidência em sua ausência e suas competências.
- VIII. Emitir declarações, certificados e carteirinhas de identificação dos associados conforme decisão do Presidente e assinar os mesmos junto com o Presidente.
- IX. Ao 2º secretário compete. Auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Artigo 12º O Diretor (a) Cultural compete;

- I. Organizar e responsabilizar por as recepções e eventos internos e externos da congregação;
- II. Orientar os filhos e filhas da comunidade religiosa quanto à postura na congregação ensinando-os a dançar, cantar e a respeitar a hierarquia religiosa;

Artigo 13º- Ao Ogã compete;

- I. Auxiliar o (a) zelador (a) nas tarefas diárias determinadas;
- II. Orientar os mais novos a cumprir as orientações dadas pelo (a) dono (a) da casa.

Artigo 14º- Fica veementemente proibido aos sacerdotes ou membros que ocupem cargos previstos no **Artigo 58º**, tecer comentários negativos, contra seu semelhante e/ou irmão religioso.

- A. O sacerdote deve proceder de forma que se tome merecedor de respeito e que contribua para o engrandecimento da Religião como um todo.
- B. Aos sacerdotes e demais cargos previstos no **Artigo 59º**, obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no **Código de Ética e Disciplina Litúrgica**.

Parágrafo Único O **Código de Ética e Disciplina Litúrgica** regula os direitos e deveres dos sacerdotes e demais cargos previstos no **Artigo 58º** para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e ainda, quanto a publicidade, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA E SUAS FINALIDADES

Artigo 15º- A Assembleia é de caráter consultivo, formada por todos os membros da congregação (preferencialmente indicados);

Artigo 16º- A Assembleia Geral reunir-se-á em dia e hora previamente marcados pelo conselho religioso. Para tanto será convocado através de carta-convite aos membros da OR, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que sejam apreciadas e avaliadas todas as atividades executadas ao longo do ano.

Artigo 17º- Por motivos relevantes a Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada, por solicitação do conselho religioso, 1/3 dos membros da OR, ou pelo Presidente/Dirigente Espiritual, na forma e antecedência mínima prevista no artigo anterior.

Artigo 18º- As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente/Dirigente Espiritual, ou membro do CR por ela (ele) designado e as atas serão lavradas por um (a) secretário (a), escolhido (a), para este fim, e lidas obrigatoriamente no final de cada reunião, momento em que serão assinadas.

Artigo 19º- É facultativo a mesa da Assembleia Geral, anunciar para o mesmo dia três convocações que deverão ter 30 (trinta) minutos pelo o menos de intervalo entre cada uma delas, desde que requerida nessas condições.

Artigo 20º- A Assembleia funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número, onde se tratará dos assuntos apresentados pelo Conselho Religioso.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
1º Ofício de Notas
Tel: 3421-3471 / 3421-3408
Patos - PB

VALERIANO

CAPITULO V DA ESCOLHA DOS CARGOS:

Artigo 21º- Os cargos do Conselho Religioso são temporários, exceto do Presidente/Dirigente Espiritual que é vitalício.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento ou afastamento/Impedimentos de um dos membros do Conselho Religioso ou OR e demais cargos previstos no **artigo 59º**, o cargo deverá ser passado ao Presidente/Dirigente Espiritual, para uma nova escolha e no caso de falecimento ou afastamento/Impedimentos do mesmo assume o Secretário conforme **artigo 11º incito VII**.

CAPITULO VI Das Infrações e Sanções Disciplinares

Artigo. 22º- Constitui infração disciplinar:

- I – exercer a profissão religiosa, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar por qualquer meio, o seu exercício, aos não registrados, proibidos ou impedidos;
- II – manter Terreiros, Templos ou afins fora das normas e preceitos estabelecidos nesta Lei;
- III -violar, sem justa causa, o sigilo sacerdotal;
- IV – prejudicar, por culpa grave, interesse confiado por cliente ou filho iniciado;
- V – solicitar ou receber de cliente ou filho iniciado, qualquer importância para aplicação ilícita ou desonesta;
- VI – recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente ou aos filhos iniciados, de quantias recebidas deles ou de terceiros por conta deles;
- VII – reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vistas ou em confiança;
- VIII – deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos a CONGREGAÇÃO, depois de regularmente notificado a fazê-lo;
- IX – manter conduta incompatível com o sacerdócio;
- X – fazer falsa prova de quaisquer requisitos para registro na CONGREGAÇÃO;
- XI – tomar-se moralmente inidôneo para o exercício do sacerdócio ou dos demais cargos previstos no **Artigo. 59º**;
- XII – praticar crime infamante ou difamatório;
- XIII – praticar atos excedentes de sua habilitação.

Parágrafo Único inclui-se como conduta incompatível:

- a) prática reiterada de jogos de azar, não autorizada por lei;
- b) incontinência pública e escandalosa;
- c) embriaguez ou toxicomania habituais.

Artigo. 23º As sanções consistem em:

- I- censura;
- II -suspensão;
- III – exclusão;
- IV- multa.

Parágrafo Único: As sanções devem constar dos assentamentos do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão, não podendo ser objeto da publicidade a censura.

Artigo. 24º – A censura é aplicável nos casos de:

- I – infrações definidas nos incisos I, XII do **Artigo 22º**;
- II- violação a preceitos do **Código de Ética e Disciplina Litúrgica**;
- III – violação a preceito desta Lei, quando para a infração não se tenha estabelecido sanção mais grave.

Parágrafo Único: A censura pode ser convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro, quando presente circunstância atenuante.

Artigo. 25º A suspensão é aplicável nos casos de:

- I – reincidência em infração disciplinar.
- II – a suspensão acarretar ao infrator a interdição do exercício sacerdotal ou dos demais cargos previstos no **Artigo. 59º** em todo o território nacional, pelo prazo de 30 (trinta) dias a 12 (doze) meses, de acordo com os critérios de individualização previstos neste capítulo.

Artigo. 26º A exclusão é aplicável nos casos de:

- I – aplicação, por três vezes, de suspensão;
- II – infrações definidas nos incisos VIII a XII do **Artigo. 22º**.

Parágrafo Único: Para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão é necessária a manifestação favorável de 1/3 (um terço) do Conselho Religioso-CR.

Artigo. 27º A multa, variável entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e no máximo dez ou décuplo, é aplicável cumulativamente com a censura ou suspensão, em havendo circunstâncias agravantes.

Artigo. 28º Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

- I - falta cometida na defesa prerrogativa profissional religioso;
- II - ausência de punição disciplinar anterior;
- III - exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em qualquer órgão da CONGREGAÇÃO;
- IV - prestação de relevantes serviços ao sacerdócio ou à causa pública.

Parágrafo Único: Os antecedentes sacerdotais do inscrito, as atenuantes, o grau de culpa por ele relevada, as circunstanciais e as consequências da infração são considerados para fim da decisão.

- a) sobre a conveniência da aplicação cumulativa da multa e de outra sanção disciplinar;
- b) sobre o tempo de suspensão e o valor da multa aplicável.

Artigo. 29º é permitido ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, 01 (um) ano após seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.

Artigo. 30º Fica impedido de exercer o sacerdócio ou os cargos previstos no **Artigo. 59º**, àqueles que forem aplicadas as sanções disciplinares de suspensão ou exclusão.

Artigo. 31º A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da constatação oficial do fato.

§ 1º - Aplica-se à prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado por ofício ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação;

§ 2º - A prescrição interrompe-se:

- a) pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;
- b) pela decisão condenatória recorrível ao Conselho Religioso.

CAPITULO VII DAS OBRIGAÇÕES RELIGIOSAS

Artigo 32º- Entender-se-á por "obrigações religiosas" as atividades de culto específicos do Candomblé Umbanda/Quimbanda/Jurema Sagrada entre outras.

Parágrafo Único: Nenhum membro da comunidade religiosa estará isento das contribuições para os mantimentos interno da OR.

Artigo 33º-O calendário litúrgico será deliberado por semestre pela CR.

Artigo 34º-As obrigações e preceitos realizados na OR restritos aos membros do conselho religioso, seguindo a hierarquia religiosa.

Artigo 35º-Nenhum filho (a) membro da OR está isenta das obrigações, eventos religiosos ou qualquer atividade do calendário litúrgico.

CAPITULO VIII DO PATRIMÔNIO/RENDIMENTOS EXTINÇÃO E SEUS HERDEIROS

Artigo 36º-O patrimônio religioso e social é composto de;

- I. Os Igbá dos Orixás e demais objetos religiosos;
- II. Os bens móveis, imóveis, semoventes e outros adquiridos de modo oneroso ou gratuito;
- III. Coletas, donativos e contribuições espontâneas dos membros da casa;
- IV. Subvenções eventuais que receber dos poderes públicos e privados;
- V. Doações efetuadas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoa física.
- VI. Os rendimentos da OR, somente poderão ser aplicados na manutenção, melhoria ou ampliação do seu patrimônio.
- VII. Outros meios admitidos por lei.

Parágrafo Único: Os bens moveis de modo em geral adquiridos só poderão ser alienados trocados ou doados quando passar por avaliação do conselho religioso-CR

Artigo 37º- O conselho religioso deliberará sobre o patrimônio da organização religiosa no caso de falecimento ou extinção da OR, quando não houver sucessão.

Parágrafo 1º- A OR será extinta por decisão unânime de seus membros legalmente convocados de acordo com o **artigo 7º item IV**, deste estatuto.

Artigo 38º- Os Igbás de orixá da casa e demais objetos religiosos, deverão ser cultuados pelo sucessor preferencialmente consanguíneo que aceite assumir o cargo de Presidente/Dirigente Espiritual bem como todos os bens citados no **artigo 36º item I e II**.



ANAL E REG.

CAPITULO IX DA LITURGIA

Artigo 39º- Práticas observadas em cerimônias religiosas no decorrer de sessões, segundo sua própria natureza, seja esotérica ou exotérica, complementam a ritualista da religião Umbanda.

- I. Em cerimônia esotérica são utilizados todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive em sessões externas, realizados em matas, cachoeiras praias etc.;
- II. Em cerimônias exotéricas são admitidos apenas os materiais indispensáveis à realização dos trabalhos de atendimento público, de acordo com a orientação do Presidente/Dirigente Espiritual.

Artigo 40º- Abertura dos trabalhos sempre no horário previsto e sob a direção do Presidente/Dirigente Espiritual, observando a seguinte ritualística:

- I. Formação da corrente de iniciados e iniciando;
- II. Defumação e começar do Pegi ou altar, seguindo do salão, a corrente e os recintos destinados ao público;
- III. Cruzamento do terreiro;
- IV. Cânticos de saudação aos orixás, ao patrono do templo e só então invocada a entidade responsável e, a seguir, os demais guias.

Artigo 41º- Encerramentos dos trabalhos para sessão de qualquer natureza:

- I. Cânticos de desincorporação, na ordem inversa da incorporação;
- II. Saudação ao Pegi ou altar e o Presidente/Dirigente Espiritual e, em seguida retirada dos membros da corrente mediúnica;
- III. A prece de pedido de ajuda espiritual, feita no início rogatória e repetida no encerramento, como agradecimento pela ajuda recebida.

Artigo 42º- iniciação após o período previsto em curso, curso Pré-Iniciação, o iniciando deve ser submetido a cerimônia de iniciação de 1º grau, com a presença dos irmãos iniciados, pois se trata de sessão esotérica; o mesmo ocorre na iniciação para os trabalhos, ou seja, 2º grau.

Artigo 43º- sagração cerimônia esotérica correspondente ao 3º grau, para confirmação de dirigentes espiritual ou membros do conselho religioso-CR.

Artigo 44º- Batismo adota-se o batismo como princípio de proteção a aura espiritual da criança. Cabe ao diretor de culto, em entendimento com os pais da criança, marca a data.

Artigo 45º- O casamento solicitado pelos noivos, quando maiores, ou pelos pais ou responsáveis, deve ser instruído com documento de habilitação ou a própria certidão de casamento civil. A data da cerimônia, marcada pelo o diretor de culto, ouvidos os noivos, deve ser anunciada em edital afixado na secretaria da OR (quadro de avisos)

Artigo 46º- Do batismo e do casamento será fornecida certidão em modelo aprovado e fornecido pela a OR.

Artigo 47º- O casamento religioso, com efeitos cíveis, obedece ao dispositivo na legislação civil que trata da matéria e deve ser feito sob orientação da OR.

Artigo 48º- Em qualquer tempo, o casal poderá requer a consagração religiosa de sua união, bastando para isso apresentar a certidão do casamento civil.



Artigo 49º- Ofício fúnebre- A cerimônia obedece ao ritual de abertura dos trabalhos, tendo antes da preciosa cerimônia da vela, na qual os membros da família, os amigos do desencarnado e os médiuns da corrente levam velas acesas ao assentamento das almas.

Artigo 50º- Acessórios e instrumentos litúrgicos cânticos, pontos cantados podem ser:

- I. Com acompanhamento instrumental;
- II. Com acompanhamento de palmas;
- III. Com acompanhamentos de atabaques ou tambores.

Parágrafo 1º Em qualquer dos casos acima, deve-se observar o que dispõe a lei do silêncio e o respectivo órgão.

Parágrafo 2º Os instrumentos litúrgicos só podem ser tocados por pessoa devidamente preparada.

Artigo 51º- Defumadores usados nas aberturas das sessões e também em trabalhos de limpeza psíquica.

Artigo 52º- Pombas branca, preferencialmente, ou de cor, são usadas nos cruzamentos individuais, de iniciação ou no cruzamento do templo e na fixação dos símbolos de identificação dos guias. As pombas são objetos sagrados que só podem ser manipulados pelos os guias, pelo o diretor de culto ou por membros da corrente devidamente autorizados.

Artigo 53º- Água da cachoeira, dos rios, das lagoas, tem larga aplicação nos rituais e cerimônias litúrgicas, como: batismo, casamento, cruzamento, limpeza psíquica.

Artigo 54º- Velas brancas ou de cor, usam-se na abertura dos trabalhos, no decorrer das sessões, em cerimônias litúrgicas, principalmente as velas brancas, as de cor usadas segundo a orientação dos guias ou do diretor de culto.

Artigo 55º- Banhos preparados com ervas indicadas pelos guias espirituais ou pelo diretor de culto, são usados na limpeza psíquica, nos trabalhos de iniciação e nas obrigações.

Artigo 56º- Bebidas usadas em oferendas ou determinadas cerimônias litúrgicas, sendo manipuladas apenas pelos os guias ou pelo o diretor de culto.

Artigo 57º- Paramentos o vestuário da umbanda é branco, sendo admitido, em casos especiais, em sessões, sobretudo, festivas, em alguns templos, os tons, principalmente, verde, azul, amarelo e vermelho. Os fios de contas ritualísticos (adereços), preparados sob a orientação do diretor de culto servem como símbolo de segurança pessoal e indicam o grau de iniciação e a função no culto, como também a toalha (ojá).

CAPÍTULO X **CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA** **Da Hierarquia**

Artigo. 58º - São cargos máximos reconhecidos dentro da liturgia da Religião Afro-Brasileira os seguintes nomes: Mama ou Tata Mukisi, Nengua Nkisi, Babalorisá, Iyalorisa, Rumbono, Baba, Babalawo. Gaiaku, Doné, Doté, Iyalase, Abore Orisa, Chefe de Terreiro, Dirigente Espiritual, Aliapini, a partir de agora denominados sacerdotes.

§1º Os Orisas são cultuados pela etnia Ketu, Ifon, Ijesa, Nagô, Igbo, Xambá e Xangô; os Mukisi ou Nkisi são cultuados pela etnia Baiu ou Congo; os Voduns são cultuados pela etnia Jeje; encantados pela etnia Juremeira (Catimbó), Umbanda e Espíritas, denominados a partir de agora entidades.

§ 2º Os sacerdotes têm o poder de administrarem dogmas da iniciação, da entrega de cargos, do casamento, do batismo e doasese.

Artigo. 59º Os cargos concedidos pelos sacerdotes (Art. 58º) ficam assim compostos: lyakekere, Babakekere, Oloye, Ajoye, Dikota, Pejigan, Bajigan, Alabe, Asogun, iyamoro, Tata Poko, Osidagan, Otundagan, Dagan, Iyapetebi, Iyatemi, Tata Utala., Kota Mulambe, Kota Rinvula, Kota Dianda, Elimaso, Samba, Cambono, Ojé, Alaba, Alapini, Asipa, Tatá Kisaba, Tata ou Mama Luvemba, Babalosaiyn, Olosaiyn, Iyalosaiyn, Babalawo, Oluwo, Tatá Nfunfu, Iyaeuim, Babaefun, Iyaegbe, Babaegbe, Ojibona, Iyawo, Abian, Munzenza, Ndumbe, Iyabase, Iyaruba, Aiyaba Ewe, Aiyaba, Ologun, Oloya, Maye, Agbeni Oye, Oloponda, Iyalabake, Koloba, Agimuda, Iyatojuomo, Iyasilia, Omolara, Sarapegbe, Akowe Ile Sango, Ojuobo, Teloloja, Sobalaju, Maawo, Balogun, Alagada, Balode, Aficode, Ypery, Alajopa, Álugbin, Asogba, Alabawy, Leyn,

Alagbede, Elemoso, Gymu, Kaweo, Ogotun, Oba Odofin, IwinDunse, Apokan, Abokun, Otun, Osi, Adosum, Derê, Muto, Dejo, Baranato, Cota Guare, Barriseton, Adamachio, Axega. Atiga, Tata Lubitu, Tata Kisaba, Tata Kambondo, Tata Kixika la Ngoma, Tata Muxiki, Kota Mulambi, Mama Kusasa, Tata ou Mama Luvemba, Hongolomatona, Kota Mulanguidi, Kota Nbakisi, KotaKididi, Kota Ambelai e KotaMutinta.

Artigo. 60º Essa estrutura já está organizada nos templos, cabe à CONGREGAÇÃO o poder do registro e do reconhecimento desses cargos.

Artigo. 61º São independentes entre si, as etnias reconhecidas como: Ketu, Jeje, Baniu, Mina Jeje, Mina Nagô, Nagô, Umbanda, Juremeira (Catimbó), Tambor de Minas, Espíritas, Xambá, Sango, Batuque, Jjesa, Awo Egun, Awo Ewe, Awo Ifa, Ifon, Igbo, Irmandade Nossa Senhora da Boa Morte, Irmandade Rosário dos Pretos mas, podendo interagir entre si para o aperfeiçoamento, o fortalecimento e a preservação da religião.

Parágrafo Único: São a essas etnias que se aplica o presente Código de Ética e Disciplina Litúrgica.

Artigo. 62º São invioláveis os segredos do Ase, tais como: a iniciação, o bori, os rituais e os orikis.

Artigo. 63º Ficam liberados os cânticos sacros, a língua e os dialetos de cada etnia.

Artigo. 64º A sexualidade dos sacerdotes e dos cargos relacionados no **Artigo. 59º**, ficam restritos à sua particularidade, devendo a todos o respeito ao lugar sagrado do templo. Compreende-se como templo todo o espaço sagrado do Terreiro.

Artigo. 65º Fica veementemente proibido realizar obrigações em outros templos, antes da obrigação de 07 (sete) anos de iniciação.

Artigo. 66º A autorização para a realização da obrigação de 07 (sete) anos de iniciação com cargo ou não, só será concedida após a mesma passar por uma sabatina composta por 2 (dois) sacerdotes de sua etnia, 2 (dois) representantes do Conselho Religioso e 1 (hum) da CONGREGAÇÃO escolhido por o Presidente.

Artigo. 67º nas obrigações de mudança de águas, fica assim estabelecido:

§ 1º - Quando é na mesma etnia mantêm-se os anos de iniciação;

§ 2º - Quando for de uma etnia para outra, terá que passar por uma nova iniciação.

Artigo. 68º Não cria vínculo com o templo: *os boris, obis* e trabalhos gerados no jogo de búzios.

Artigo. 69º São deveres dos sacerdotes:

I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

II- velar por sua reputação pessoal e profissional;

III - atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

IV - empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;

V- Abster-se de:

a) utilizar de sua influência sobre o cliente ou seu iniciado;

b) vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestadamente duvidoso;

c) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade do ser humano;

d) tecer comentários negativos contra qualquer um de seus semelhantes;

e) lutar pela irmandade a qual pertence, assim como pelas demais etnias.

VI - o exercício do sacerdócio é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização;

VII - o sacerdote que declarar em falso a data de iniciação ou obrigações de algum filho será automaticamente punido por falso testemunho.

CAPITULO XI

DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS, ESTADUAIS E SUB-COORDENAÇÕES MUNICIPAIS

Artigo. 70º- Para otimizar os trabalhos da Congregação, auxiliar os trabalhos da Presidência, instituem e criam cargos de coordenadorias regionais estaduais e sub-coordenações municipais para atuar frente o que segue:

- A. Interlocução com outros estados e municípios afim de levar o conhecimento dos mesmo sobre assuntos temáticos da cultura Afro-brasileiro e sobre a seriedade da Congregação e sua importância.
- B. Manter o cadastro de seus inscritos, enviando cópia para o Conselho Religioso.
- C. Eventos, Cultura e Arte.
- D. Atuação da congregação junto as comissões e conselhos estaduais e municipais.
- E. Interlocução com os órgãos de segurança pública e pode judiciário.
- F. Fazer cumprir o regimento interno e leva ao conhecimento o código de ética e litúrgico.

Parágrafo único: Todas as Coordenações Regionais Estaduais e Sub-Coordenações Municipais estarão submetidas ao regimento interno da congregação e seus coordenadores e sub-coordenadores responderão por todos os seus atos na forma das leis existente que vierem a cometer dentro e fora da congregação.

Artigo. 71º- Poderão ser criados novos cargos de coordenação ou sub-coordenadora, a depender da necessidade da Congregação, mediante decisão da Presidência da Congregação.

Artigo. 72º - Os cargos de coordenação estadual e sub-coordenação municipais, poderão ser extintos e/ou suspenso a qualquer tempo por este mesmo ato, sem haver a necessidade de registro em cartório apenas por ofício aos ocupantes dos cargos.

Artigo. 73º- Todos os Coordenadores e Sub-Coordenadores serão nomeados pelo o Presidente da Congregação, de forma "ad nutum", podendo ser exonerados a qualquer tempo, independente de motivação, por decisão irrecorrível da Presidência da congregação.

Artigo. 74º- O cargo de Sub-Coordenador pode ficar vacante por tempo indeterminado, sem prejuízo do andamento das atividades do Coordenador regional estadual ou municipal.

- I. Sempre que necessário, os Coordenadores regionais estaduais e municipais e Sub-Coordenadores poderão solicitar apoio a Presidência e ao Conselho Religioso, para melhor desempenho de suas funções.
- II. Caberá ao Coordenador exercer as funções que lhe forem delegadas pela Presidência.
- III. Caberá ao Sub-Coordenador substituir o coordenador quando necessário, além das demais funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador ou pela a presidência da congregação.
- IV. Os Coordenadores e Sub-Coordenadores reportam-se diretamente a Presidência da Congregação.
- V. Não será devida qualquer forma de remuneração pelo o trabalho de Coordenador e Sub-Coordenador, exercidos de maneira absolutamente voluntárias.
- VI. As Coordenações Regionais, Estaduais e Sub-Coordenações exercem e observam no respectivo Território, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Religioso, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas gerais estabelecidas nesta lei, no Código de Ética e Disciplina Litúrgica, e nos provimentos do artigo. 59º.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS


Artigo 75º- O presente estatuto, depois de apresentado a assembleia geral e aprovado, deverá ser registrado em cartório de Registro Civil das Pessoas jurídicas, na forma da lei, constituindo-se em Lei Básica da Entidade.

Artigo 76º - O presente estatuto, só poderá ser reformado mediante a palavra do Presidente/Dirigente Espiritual, na presença mínimo 1/3 dos membros do conselho religioso-CR.

Artigo 77º -Os casos omissos neste estatuto, serão regidos pelo o conselho religioso, por convocação extraordinária conforme o caso.

Artigo 78º -O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Patos PB, 03 de janeiro de 2024.


Presidente/Dirigente Espiritual


Secretário (a)


Roberta Lima de S. G. Figueiredo
Advogada
OAB/PB 23.546



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
 Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
 Tele/fax: (83) 3421-3701/3421-3408
 E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 AVERBACAO**

Documento protocolado sob No 053346 e registrado no Livro A 0071 sob No 053346 e folha 136 e arquivado neste Serviço.
 Este documento e uma averbacao ao Reg.052194 Liv.052194/2024 de 15/01/2024.
 Custas: R\$ 193,65 FEPJ R\$ 38,72
 FARPEN R\$ 19,03 ISS R\$ 39,68
 C.C.O DIGITAL: A0181203-7908
 Confirma a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



MIGUEL JUNIOR GOMES DA SILVA - ESCRIVENTE



CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
 Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
 Tele/fax: (83) 3421-3701/3421-3408
 E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
JOSE TIAGO PADILHA DE OLIVEIRA ALVES.

Em testemunho da verdade. Dou fé.

Escrivente: MIGUEL JUNIOR GOMES DA SILVA
 Patos/PB 15/01/2024

Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Selo Digital: APF78141-MS2
 Emol R\$12,91 ISS R\$0,65 Farpen R\$1,61
 FEPJ R\$2,38 MP R\$0,21



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.061.016/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2021	
NOME EMPRESARIAL CONGREGACAO ESPIRITA DE CULTOS AFRO-BRASILEIRO DA PARAIBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CECAB-PB		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R PROJETADA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.700-970	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO TIAGOPADILHA.PB@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 8858-6717	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2024** às **08:53:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**POLÍCIA
CIVIL**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

DECLARAÇÃO

DEIVISON SANTOS DE SOUZA, Delegado de Polícia Civil da Paraíba, lotado junto à 1ª Delegacia Distrital de Patos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, DECLARA para todo e qualquer fim que a Congregação Espírita de Cultos Afro Brasileiro da Paraíba – CECAB – PB, inscrita sob o CNPJ 43.061.016/0001-17, localizada na Rua Projetada, s/n, Novo Horizonte, Patos/PB, está em pleno funcionamento de suas atividades regulamentares desde sua constituição e com acentuado trabalho social, ambiental e cultural nos últimos dois anos.

Patos/PB, 11 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

DEIVISON SANTOS DE SOUZA

Delegado de Polícia Civil

Matrícula 192.288-2

Documento assinado digitalmente



DEIVISON SANTOS DE SOUZA

Data: 12/07/2024 10:51:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>